

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2024

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de 2024, por este termo de contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, nº. 669, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.258.036/0001-32 neste ato representada por sua Presidente, Senhora **Rosemari Krause Senem**, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **NW ASSESSORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.139.898/0001-72, com sede na Rua Emílio Fey, s/n, Bairro Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, CEP 89155-000, por sua representante legal. Sra. **Nicole Tereza Weber**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº. 085.691.379-07, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.376.199, residente e domiciliada à Rua Emílio Fey, s/n, Centro, Município de Dona Emma/SC, CEP 89155-000, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica, Suporte Técnico e Apoio Administrativo, especialmente no que compete a implantação e aplicação da Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Atalanta/SC, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO LICITATÓRIO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Licitatório nº. 01/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2024, homologado em 28 de fevereiro de 2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato serão realizados na forma de execução indireta e sob o regime de empreitada por preço unitário, e deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, e emissão da

“Autorização de Fornecimento”, conforme a necessidade dos serviços, precedida da aprovação pela autoridade competente após a sua conclusão, como adimplemento da obrigação contratual.

A prestação de serviços pela empresa contratada deverá ser efetuada sempre que solicitada pelo Câmara Municipal de Atalanta/SC, seja por e-mail ou telefone (*WhatsApp*), tendo a Empresa contratada um prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas para resposta e início dos trabalhos.

A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo um técnico para atendimento via internet ou telefone (*WhatsApp*) nos horários de expediente da Câmara Municipal, abrangendo os seguintes aspectos: orientação sobre normas legais e regulamentares de natureza operacional e administrativa, revisão de procedimentos e rotinas, inclusive apoio técnico nos sistemas relacionados nas áreas de atuação do Objeto (Licitações e Contratos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir de 1º de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade, com reajuste anual baseado no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante aditivo firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2. O contratante realizará inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas

todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

5.5. O aceite ou aprovação do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de contratação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Atalanta/SC, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O preço convencionado para a execução dos objetos deste contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** os valores dispostos no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA, SUPORTE TÉCNICO E APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NO QUE COMPETE A IMPLANTAÇÃO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES – LEI 14.133/2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA/SC	1.100,00	11.000,00
VALOR TOTAL					11.000,00

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da **Contratada** inclua todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços ora contratados, tais como,

deslocamento, alimentação, hospedagem, equipamentos e material, constituindo-se na única remuneração pelo trabalho prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O reajuste poderá ocorrer após 1 (um) ano, caso o contrato venha a ser prorrogado, devendo ser aplicado o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que o vier a substituir.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Câmara Municipal de Atalanta/SC pagará pela execução dos serviços o valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pagas em até 15 (quinze) dias após a devida emissão e apresentação de nota fiscal, juntamente com relatório de prestação de serviços, atestado pelo fiscal responsável por seu recebimento.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº.14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor a ser pago não será atualizado até a data do efetivo pagamento do objeto, que será efetuado à **Contratada**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Não haverá compensação financeira e/ou penalização por eventual atraso do pagamento bem como nenhuma antecipação será efetuada antes da conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias pertencentes ao orçamento do exercício de 2024:

Órgão.....:	01	- Câmara Municipal de Vereadores
Unidade.:	01.001	- Câmara Municipal de Vereadores
Atividade:	01.031.0001.2.001	- Manutenção da Câmara de Vereadores
Recursos.:	1.500.0000.0080	- Recursos Ordinários
Elemento.:	3.3.90.39.05.00.00	- Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADE E DOS DIREITOS DAS PARTES

A Câmara será responsável por:

- a) Dar condições para a execução dos serviços;
- b) Fiscalizar todos os serviços contratados;
- c) Receber a execução dos serviços na forma ajustada e sempre que solicitado

A Contratada será responsável por:

- a) Será de responsabilidade da CONTRATADA, realizar os serviços solicitados com qualidade e ética;
- b) Atender a CONTRATANTE sempre que solicitado;
- c) Receber o valor ajustado mensalmente, após a execução dos serviços.

Os direitos nesta cláusula, não excluem outros previstos ao longo do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe à Contratante:

- a) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação, dados e informações que lhe forem solicitadas;
- c) Designar pessoal, seus funcionários, sempre que necessário para prestarem esclarecimentos, acompanharem a realização do trabalho e servir de interlocutor com a CONTRATADA;
- d) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e, sobretudo, em serviço, ao Setor de Licitações;
- e) Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que a empresa venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

Cabe à Contratada:

- a) Realizar os serviços, através de pessoal técnico, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

- b) Apresentar toda a documentação e informações necessárias à assinatura do termo de contrato;
- c) Não prestar informações ou declarações sem previa autorização do CONTRATANTE, a respeito do presente contrato e dos serviços a ela inerentes, que possam comprometer a qualidade e o resultado dos serviços, excetuando-se aquelas características de propaganda comercial de interesse da CONTRATADA;
- d) Executar todos os serviços ajustados nas condições pactuadas em contrato, através de profissionais devidamente qualificados e regularizados;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;
- f) Atender eventuais acréscimos de serviços solicitados pela Câmara Municipal;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se objetivamente por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas ligadas à prestação dos serviços em tela, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do contrato;
- j) Cumprir integralmente todos os encargos e obrigações trabalhistas fixados na legislação vigente;
- k) Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento;
- l) Assumir todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação quando da permanência na Câmara Municipal para a prestação de serviços contratados;
- m) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS EMPREGADOS

A **Contratada** obriga-se a observar a legislação pertinente quanto ao pessoal empregado na prestação dos serviços de que tratam este contrato, especialmente as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **Contratante** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação ou permanência prejudique a prestação dos serviços, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A **Contratada** colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários e em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A **Contratada** realizará os serviços técnicos e prestará apoio administrativo, sendo:

- a) Orientar na formalização de justificativas ou respostas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão no que for pertinente a licitações e contratos da Câmara Municipal;
- b) Auxílio na elaborar minutas de edital e de contratos quando solicitado;
- c) Disponibilizar telefone (*WhatsApp*) e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- d) Garantir o cumprimento do contrato;
- e) Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- f) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura auxiliarem na prestação do serviço;
- g) Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- h) Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- i) Garantir a execução dos serviços com pontualidade (conforme necessidade da Câmara Municipal), na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, conforme estabelecido nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo rescisão contratual a qualquer título, a **Contratante** pagará no ato da assinatura do Termo da Rescisão pelos serviços prestados pela **Contratada** até o momento e ainda não faturados pela mesma, de acordo com avaliação feita pela fiscalização da **Contratante**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, inclusive pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fica ressalvado à **Contratante** o direito de revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente de alta relevância, devidamente comprovado, sem o direito de indenização ou reparação à **Contratada**, exceto os pagamentos elencados na subcláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Max Franklin Schelter, matrícula 055, nos termos da Portaria n. 003/2024, de 19 de janeiro de 2024.

17.2 Atribuições do Fiscal do Contrato:

- a) É a atividade de controle e inspeção do objeto contratado (aquisição de bens, serviços e obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve,

portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

- b) Refere-se às atividades da administração pública e de seus agentes visando a se fazer cumprir as obrigações legais da sociedade. A fiscalização consiste em examinar uma atividade para comprovar se cumpre com as normas em vigor.
- c) Ao Fiscal de Contratos compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Câmara, bem como a qualidade dos produtos fornecidos. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços e obras contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO

Fica a **Contratada** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial aquelas relativas à regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FORÇA MAIOR

Se a **Contratada**, por circunstância de força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato à **Contratante** e ratificar por escrito até 5 (cinco) dias do início da paralisação, descrevendo as ocorrências.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As obrigações contratuais da **Contratada** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Contratante** e a **Contratada**, reciprocamente, não será responsável por atrasos de qualquer natureza causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **Contratada** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, reservando-se à **Contratante** o direito de alterar o presente contrato nos termos do art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelo que abdica a **Contratada** de reclamar administrativa ou judicialmente a qualquer tempo, de qualquer indenização ou reparação, a não ser a retribuição financeira dos serviços prestados no acréscimo do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do presente contrato administrativo reger-se-á pelo que institui a Lei Federal nº.14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado previstas no Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E, por estarem de prefeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta/SC, 28 de fevereiro de 2024.

Rosemari Krause Senem
Vereadora Presidente
Contratante

Nicole Tereza Weber
Representante da
NW Assessoria e Consultoria
Contratada

Testemunhas:

Max Franklin Schelter
CPF nº. 021.006.729-24

Dayana Fernandes Fachini
CPF nº. 033.056.209-60